



Projecto de Regulamento

Oficina de Teatro Eç'agorA

Preâmbulo

O teatro, para além da sua vertente lúdica, é um excelente mecanismo para estimular o nosso autoconhecimento, o interrelacionamento e a capacidade criativa e expressiva, expandindo o nosso poder de comunicação.

Assim sendo, este Município decidiu criar uma oficina de teatro, intitulada de "Eç'agorA", que irá funcionar no Centro Cultural de São Cipriano, sendo um importante passo na dinamização das nossas infra-estruturas, bem como na promoção e difusão de um dos principais pilares da nossa sociedade, que é a cultura.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º Objecto

O presente Regulamento tem como objectivo definir normas gerais e específicas de gestão e funcionamento da Oficina de Teatro Eç'agorA, doravante designada por OTE.

Artigo 3.º Finalidade

1 – A OTE destina-se a promover qualitativamente a aprendizagem do ensino artístico do teatro, tendo como objectivo principal a criação de um grupo de teatro amador no concelho, garantindo a todos os elementos (alunos e formadores) o direito de participar, activa e conscientemente, na vida da oficina e no seu projecto educativo.

2 – Trata-se de uma oficina de teatro, a funcionar no Centro Cultural de São Cipriano, cuja linha pedagógica assenta em quatro princípios primordiais:

- a) Promover qualitativamente a aprendizagem do ensino artístico do teatro;
- b) Complementar a formação integral dos alunos;



Município de
Resende

- c) Contribuir para o desenvolvimento cultural do Concelho de Resende;
- d) Criar um grupo de teatro amador.

Capítulo II Actividade Educativa

Artigo 4.º Componente Lectiva

- 1 – A carga horária mensal da oficina será de 4 a 5 (quatro a cinco) tempos lectivos, coincidentes com as 4 a 5 (quatro a cinco) sextas-feiras de cada mês.
- 2 – Os tempos lectivos terão a duração de 2 (duas) horas cada.
- 3 – Se o aluno faltar, a aula não será compensada, mas se o formador faltar, deverá avisar os alunos previamente e marcar a aula de compensação.

Artigo 5.º Período e Horário de Funcionamento

A OTE funcionará no espaço temporal compreendido entre os meses de Janeiro a Dezembro e de acordo com as necessidades e o horário a fixar.

Artigo 6.º Inscrição

1 – A inscrição na OTE deverá ser efectuada mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, facultada para o efeito na Secção de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Resende ou no Centro Cultural de São Cipriano, conforme modelo anexo ao presente Regulamento, na qual deverão constar todos os elementos identificativos do candidato a aluno e do encarregado de educação, se aplicável.

→ 2 – O período de inscrição decorre durante o mês de Janeiro de cada ano civil.

3 – Esta inscrição não garante a admissão na OTE, pois as candidaturas serão avaliadas e seleccionadas segundo os critérios mencionados no artigo seguinte.

4 – Terão prioridade nas inscrições os alunos residentes na área geográfica do concelho de Resende.

5 – A idade mínima para ingressar na OTE é de 6 anos, completos até 31 de Dezembro do ano em que é efectuada a inscrição.

Artigo 7.º Avaliação das Inscrições

De acordo com as vagas existentes, as inscrições serão objecto de estudo por parte de um Júri, constituído pelos formadores da OTE e por um representante da Autarquia, que seleccionará os candidatos de acordo com os critérios a seguir mencionados:

- a) Entrevista ao candidato para verificar a sua motivação para a aprendizagem do teatro;
- b) A idade do candidato, em que será dada preferência ao candidato mais novo.



Município de
Resende

Artigo 8.º **Admissão**

1 – As decisões tomadas serão obrigatoriamente comunicadas aos candidatos respectivos ou aos seus encarregados de educação, se aqueles possuírem menos de 18 anos de idade.

2 – No caso de aluno admitido na OTE, com idade inferior a 10 anos, deverá ser apresentada declaração do encarregado de educação indicando a(s) pessoa(s) que se responsabiliza(m) por acompanhar o mesmo à saída do Auditório Municipal de S. Cipriano, e fotocópia do(s) respectivo(s) cartão(ões) do cidadão, ou declaração do mesmo a permitir a saída do seu educando sem acompanhamento.

3 – A cada aluno inserido no universo referido no número anterior será facultado um cartão identificativo da sua situação, o qual deverá exibir sempre que lhe seja solicitado.

Artigo 9.º **Renovação da Inscrição**

A renovação anual da inscrição na OTE, deverá ser formalizada pelo aluno ou encarregado de educação, consoante a idade daquele, até ao final do mês de Janeiro, através de carta manifestando essa pretensão.

Capítulo III **Actividades**

Artigo 10.º **Eventos Artísticos**

1 – Anualmente, serão apresentadas 3 peças de teatro, representadas pelos alunos da OTE.

2 – Os formadores, tendo em conta o plano de trabalho desenvolvido com cada aluno, deverão preparar e incentivar eventos organizados pela OTE.

3 – A promoção desses eventos artísticos compete à OTE.

Artigo 11.º **Cooperação com outras entidades**

A OTE dinamizará actividades em parceria com outras entidades, assegurando sempre os objectivos a que se propõe.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Artigo 12.º **Pagamento**

1 – Pela frequência da OTE é devido o pagamento de uma taxa de inscrição no valor de € 5,00 (cinco euros), e de uma mensalidade no valor de € 5,00 (cinco euros).



Município de
Resende

- 2 – O pagamento da inscrição anual será efectuado com a primeira mensalidade.
- 3 – A mensalidade inclui a frequência de todas as aulas ministradas na OTE, cujo horário se encontra previsto no artigo 5.º do presente regulamento.
- 4 – O pagamento da mensalidade deve ser efectuado na Câmara Municipal, até ao dia 8 de cada mês.
- 5 – Quando o último dia de pagamento coincidir com um sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
- 6 – Se a mensalidade não for paga dentro do prazo estabelecido no n.º 4 do presente artigo, sofrerá um agravamento de 20% no primeiro mês e anulação da inscrição no segundo mês de dívida.
- 7 – Sempre que se verifique a desistência do aluno, aquele ou o seu encarregado de educação, deverá comunicar o facto, por escrito, no mês anterior àquele em que se opera a desistência.

Artigo 13.º **Interpretação e Integração**

Compete à Câmara Municipal a interpretação e integração do presente regulamento, propondo alterações ao mesmo sempre que o considere justificado e decidindo as dúvidas que a sua aplicação suscite ou as questões omissas.

Artigo 14.º **Início de Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor _____ dias após a sua publicitação.

Aprovado pela Câmara Municipal de Resende, em ____ de _____ de ____;
Aprovado pela Assembleia Municipal de Resende, em ____ de _____ de ____.

Resende, 16 de Janeiro de 2012

O Presidente da Câmara,

(Eng. António Borges)



OFICINA DE TEATRO - *Es'agorA*

Ficha de Inscrição

ALUNO:

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____

País: _____ Data de Nascimento: _____

Profissão: _____ Telefone: _____

Telemóvel: _____ E-mail: _____

ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO:

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____

País: _____ Data de Nascimento: _____

Profissão: _____ Telefone: _____

Telemóvel: _____ E-mail: _____

Data: _____

Assinatura do Aluno/Encarregado de Educação
